# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Terceiro Setor*** ..... 2
Credenciamento - Habilitação ..... 2
***Educação*** ..... 6
RESOLUÇÃO ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios**
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

**Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios**
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

**PODER EXECUTIVO**

**Terceiro Setor**

**Credenciamento - Habilitação**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O Prefeito de Ribeirão dos Índios – SP, no uso de suas atribuições legais fundamentado no artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014, torna pública a abertura para o CREDENCIAMENTO das Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do artigo 2º da lei13.019/2014, com a finalidade de viabilizar a participação das entidades nos Chamamentos Públicos destinados à realização de atividades de relevante interessepúblico e social, bem como possibilitar a dispensa e inexigência de Chamamento Público para celebração Acordos de Cooperação, Termos de Fomento e Colaboração.

**1 DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n° 13.019/2014 para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando a possíveis e futuras parcerias nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, meio ambiente e agricultura, restando aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação mediante dispensa e inexigência de Chamamento Público no Município de Ribeirão dos Índios – SP, ampliando a transparência e publicidade.

**2 OBJETIVOS**

O presente edital visa ao credenciamento de OSCs interessadas na celebração de parceria com o munícipio objetivando a execução de serviços e atividades de relevante interesse público e social, conforme rol exemplificativo e não exaustivo:

2.1 Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependências I e II.

2.2 Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que atendam às exigências contidas na Lei n° 13.019/2014, bem como às disposições deste edital.

3.2 **As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencadano item 4.2 do presente instrumento convocatório, mediante ofício de modelo constante do ANEXO I dirigido ao Prefeito e protocolado no protocolo geral municipal, entreos dias 9 à 13 de novembro de 2026, no Paço Municipal situado na Rua Eugênio Volpe, nº 250, Centro, acompanhado de toda a documentação física.**

3.3 É vedada a participação neste credenciamento às instituições que estiverem com pendências em virtude do previsto no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

3.4 Sempre que houver novo(s) credenciado(s) o Município publicará o rol das instituições deferidas no Diário Oficial Municipal, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de um ano a contar da data desta publicação.

3.5 A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, em especialas certidões negativas de débito.

3.6 Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa ou inexigência, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso os apresentados estejam vencidos.

3.7 O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso haja ou surjam pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Processo de credenciamento será realizado em etapa única.

4.2 O credenciamento da OSC será feito mediante requerimento encaminhado ao Prefeito em conformidade com o Anexo I deste edital, acompanhado dos seguintes documentos:

I) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Saúde (CMS), Conselho Municipal de Educação (CME), bem como outros conselhos vinculados à atividade da OSC (CMDCA, CMI, Condef);

II) ata de eleição e posse da atual Diretoria e Conselho Fiscal (Artigo 34, V, da Lei n° 13.019/2014);

III) relação nominal dos dirigentes da entidade, inclusive do Conselho Fiscal, com endereço, RG, CPF/MF, telefone e endereço eletrônico (Artigo 34, VI, da Lei n° 13.019/2014);

IV) Balanço Patrimonial do Exercício do ano anterior subsequente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador, acompanhado de demonstrativo de resultado do exercício;

V) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista), conforme artigo 34, II da Lei n° 13.019/2014;

VI) cópia do estatuto registrado com eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme artigo 34, III da Lei n° 13.019/2014, devendo constar do Estatuto:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância públicae social para enquadramento no inciso I do artigo 33 da Lei n° 13.019/2014;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 130.19/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei n° 13.019/2014;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV do artigo 33 da Lei n° 13.019/2014.

VII) comprovação de endereço (Artigo34, VII, da Lei n° 13.019/2014);

VIII) comprovante de conta bancária específica para o convênio, isenta de tarifa e em Banco Oficial, nos termos do artigo 51 da Lei n° 13.019/2014;

IX) comprovante de inscrição no Cadastro Nacionalda Pessoa Jurídica(CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da ReceitaFederal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante/executante, na atuação em rede (Artigo 33, V, “a” da Lei n° 13.019/2014);

X) Comprovante de regularidade do FGTS;

XI) Regimento Internoquando previsto no Estatuto Social ou declaração de inexistência;

XII) declaração de que aOSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo II);

XIII) declaração acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundograu, em linhareta, colateral ou por afinidade, conforme inciso III do artigo 39 da Lei n° 13.019/2014 (Anexo III);

XIV) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme inciso II do artigo 45 da Lei n° 13.019/2014 (Anexo IV);

XV) Certificadode Utilidade Pública Municipal;

XVI) Alvará de Funcionamento;

XVII) Atestado de funcionamento atualizado emitido por órgão púbico;

XVIII) CRC do contadorda OSC;

XIX) Comprovação de experiência prévia para a execução das atividades propostas ou correlatas, valendo como comprovantes instrumentos de parceria firmados anteriormente, relatórios de atividades comprovando as ações desenvolvidas, publicações, contratos, pesquisas e outras formas de execução das atividades dispostas neste edital para habilitação do credenciamento (artigo 33, V, “b” da Lei n° 13.019/2014);

XX) Declaração de experiência prévia, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (artigo 33, V, “b” da Lei n° 13.019/2014) conforme ANEXO VI.

4.3 A OSC que possuir, deverá apresentartambém:

I) Certificadode Fins Filantrópicos (CEBAS);

II) CRCE – Certificado de Regularidade Cadastralde Entidades.

4.4 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitode negativas.

5 DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Os processos serão analisados por ordem de protocolo e a cada despacho solicitando a regularização de pendência ou esclarecimento remeterá o processo de credenciamento para o fim da fila.

5.2 As entidades que não cumprirem as exigências dispostas na Lei n° 13.019/2014, bem como neste edital serão inabilitadas.

6 DA VIGÊNCIA:

6.1 As associações aptas, aprovadas no Credenciamento deste Edital, terão a vigência por 12 (doze) meses para fechamento de ajustes, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 As informações e todos os elementos sobre o credenciamento previsto neste edital poderão ser obtidas na municipalidade.

7.2 O Município reservao direito de alterar o presente Edital por conveniência da Administração não cabendoàs OSCs o direito a quaisquer eventuais indenizações.

7.3 É facultado ao Município diligenciar no sentido de esclarecimento de dúvidas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela OSC.

7.4 A documentação apresentada para fins de credenciamento não será devolvida.

7.5 A relaçãodas OSCs credenciadas e aptas a assinar ajustescom a Prefeitura, será publicada no Diário Oficial do Município.

7.6 Após publicação da lista das associações aptasao credenciamento, será publicado o edital para a apresentação dos planos de trabalho de acordo com a área de atução;

7.7 O credenciamento deste Edital não obriga a efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com as OSCs credenciadas, bem como não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de eventual repasse de recursos pelo Município.

7.8 O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, constatada ilegalidade ou irregularidade ou ainda

revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

7.9 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Município, mediante parecer da assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos.

Ribeirão dos Índios, 05 de novembro de 2026.

VALDECI JOSÉ FERNANDES

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**(MODELO)**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Local, dia de mês de ano.

**Ofício n° 000/20XX**

**Ref.: Requerimento de Credenciamento**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Eu, (Nome do representante)_, representante legal da (Razão Social da OSC) , localizada no endereço (endereço da sede da OSC), inscrita no CNPJ/MF nº _, telefone n° , venho através do presente solicitar o credenciamento da Organização Social no Município de Ribeirão dos Índios – SP, tendo em vista o interesse em celebração de Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação nos termos da Lei n° 13.019/2014.

Sem mais, reiteramos os protestos de estima e consideração.

NOME DO REPRESENTANTE

**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**

VALDECI JOSÉ FERNANDES

**Prefeito de Ribeirão dos Índios – SP**

ANEXO II

**(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA

**(Artigo 39, da Lei Federal n° 13.019/2014)**

Declaro que a OSC **(_RAZÃO SOCIAL DA OSC_)**, bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal n° 13.019/2014, quais sejam:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestarcontas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigentemembro de Poder ou do Ministério Público,ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentesem linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintessanções, pelo períodoque durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - tenha entre seus dirigentespessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercíciode cargo em comissão ou função de confiança, enquantodurar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

IX – Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

X – Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados,de pessoas naturaiscondenadas pela práticade crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

NOME DO REPRESENTANTE

**Presidente**

ANEXO III

**(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC

**(inciso III do artigo39 da Lei n° 13.019/2014)**

Declaro que a OSC **(_RAZÃO SOCIAL DA OSC_)** NÃO possui no quadro diretivo, em cumprimento da vedação constante do inciso III do artigo 39 da Lei n° 13.019/2014:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera da administração celebrante do termo de colaboração ou de fomento;

b) seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

NOME DO REPRESENTANTE

**Presidente**

ANEXO IV

**(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO DE SERVIDOR COM OS RECURSOS RECEBIDOS

**(inciso II do artigo 45 da Lei n° 13.019/2014)**

Declaro que a **OSC (_RAZÃO SOCIAL DA OSC_)** NÃO contratará, bem como NÃO remunerará, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na leide diretrizes orçamentárias, para fins de cumprimento do disposto no inciso II do artigo 45 da Lei n° 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

NOME DO REPRESENTANTE

**Presidente**

ANEXO V

**(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

**(artigo 33, V, “b” da Lei n° 13.019/2014)**

Declaro que a **OSC (_RAZÃO SOCIAL DA OSC_),** possui experiência prévia, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com efetividade, nos termos do artigo 33, V, “b” da Lei n° 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

NOME DO REPRESENTANTE

**Presidente**

.....

**Educação**

**RESOLUÇÃO**


**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS – SP**
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO DME Nº 03/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026**

*"Institui o Plano Municipal de Comunicação das Ações de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios, para o exercício de 2026 e 2027, e estabelece diretrizes de planejamento, mobilização, divulgação e acompanhamento."*

/

A COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Federal nº 11.556/2023, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), a política estadual Alfabetiza Juntos SP e a Politica Municipal de Alfabetização– 2026, resolve:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, o Plano Municipal de Comunicação das Ações de Alfabetização – 2026, destinado a organizar a comunicação interna e externa, a mobilização da comunidade escolar e a divulgação responsável das ações relacionadas ao direito à alfabetização.

**Art. 2º** – O Plano tem por objetivo assegurar informações claras, acessíveis, tempestivas e previamente planejadas sobre calendário letivo, ações pedagógicas, avaliações, formações, eventos culturais, resultados institucionais e iniciativas de recomposição das aprendizagens.

**Art. 3º** – O público-alvo abrange toda a Rede Municipal de Educação de Ribeirão dos Índios: equipe técnica do Departamento, gestores, coordenadores, professores, demais profissionais, estudantes, famílias e responsáveis, conselhos e comunidade escolar, conforme a pertinência de cada comunicado.

**Art. 4º** – São canais de comunicação os sítios e páginas oficiais do Município de Ribeirão dos Índios, os canais institucionais do Departamento e das unidades escolares, bem como circulares, e-mails institucionais, reuniões, murais e comunicados direcionados às famílias, respeitada a finalidade e a acessibilidade da informação.

**Art. 5º** – A equipe responsável pela articulação da comunicação reunir-se-á mensalmente para definir pautas, cronogramas, destinatários, meios, responsáveis e formas de comprovação, sem prejuízo de reuniões extraordinárias quando indispensáveis.

**Art. 6º** – As ações e os comunicados ordinários deverão ser planejados e, sempre que possível, divulgados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à atividade. Em

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA


situações excepcionais ou urgentes, a comunicação poderá ocorrer por convocação específica, devidamente identificada e justificada pela gestão competente.

**Art. 7º** – A articulação caberá conjuntamente aos gestores das unidades escolares e à equipe técnica do Departamento Municipal de Educação, com indicação formal de dois profissionais de referência, responsáveis pelo recebimento, organização e encaminhamento das informações à supervisão do Departamento.

**Art. 8º** – Toda publicação institucional dependerá de conferência e supervisão do Departamento Municipal de Educação e deverá respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas pertinentes do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), inclusive quanto a autorizações, proteção da imagem, privacidade e melhor interesse das crianças.

**Art. 9º** – O Plano de Comunicação constante das páginas seguintes integra esta Resolução, podendo ser atualizado mediante registro administrativo, desde que preservadas as diretrizes desta norma.

**Art. 10º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação às atividades planejadas para 2026, sem prejuízo de revisão para exercícios posteriores.

Ribeirão dos Índios/SP, 04 de novembro de 2026.

**Anderson Rodrigues Alves Cardoso**
Coordenador do Departamento de Educação